



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Unidos por uma nova Manoel Viana

LEI Nº 1324. DE 22 DE AGOSTO DE 2006.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.


Autoriza o Município a realizar cobrança de preço público.

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar cobrança de preço público com relação ao fornecimento de mudas provenientes do horto municipal.

Art.2º O Poder Executivo fixará, por Decreto, o preço das referidas mudas, levando-se em conta as características próprias de cada espécie.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana, RS, 22 de agosto de 2006.


JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se
Em 22 de agosto de 2006


Marcio Fabien Silva Nemitz
Secretário de Governo e Planejamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Unidos por uma nova Manoel Viana


JUSTIFICATIVA

Senhora Presidenta,
Senhores Vereadores

O referido Projeto de Lei tem como objetivo realizar a cobrança da venda de mudas que são produzidas no horto municipal. O Poder Executivo é incentivador na busca por alternativas variadas para a economia familiar e, o plantio de árvores, além de auxiliar financeiramente, serve também como um processo educativo e cultural.

Certos de que Vossas Senhorias também sejam conscientes e incentivadores de tal processo, pedimos a aprovação do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente


JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL